



# REGULAMENTO

## Prémios Caixa Mais Mundo

Ano Letivo 2023/24

### 6.ª Edição

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“Caixa” ou “CGD”) é uma instituição financeira que, no âmbito da sua estratégia de Sustentabilidade, tem como um dos seus eixos de intervenção o Programa Caixa Social (“Programa”).

Um dos pilares estratégicos do Programa é o apoio à Educação, focado no apoio ao Ensino Superior, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que seja sustentável, oferecendo a todos oportunidades iguais e preparando os cidadãos do futuro.

A CGD atribui especial importância ao mérito académico, à criação de oportunidades para alunos com menos recursos económicos ou de grupos sociais vulneráveis que demonstrem um desempenho escolar revelador do seu interesse e empenho em prosseguir o ensino superior.

Neste contexto, a CGD cria os **Prémios Caixa Mais Mundo** que visam atribuir prémios e bolsas a estudantes universitários que preencham os critérios e condições previstos no presente Regulamento.

A CGD pretende que a atribuição dos prémios e bolsas contribua para uma justa e efetiva igualdade de oportunidades aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES), incentivando a frequência do ensino universitário e proporcionando melhores desempenhos escolares.

Consciente de que cada Instituição de Ensino Superior conhece melhor a realidade do seu coletivo de estudantes, a CGD apoiar-se-á na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e nas IES, suas parceiras nesta iniciativa, para identificar e confirmar a atribuição dos **Prémios Caixa Mais Mundo**.

O Regulamento dos **Prémios Caixa Mais Mundo** é regido pelos seguintes artigos:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Critérios de Atribuição

1. O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição e as condições de elegibilidade e seriação de 380 prémios de mérito para a 6.ª edição dos **Prémios Caixa Mais Mundo**.

2. São abrangidos os estudantes que ingressaram, se matricularam e frequentam o 1.º ano em Instituições do Ensino Superior com protocolo com a CGD, através do concurso nacional de acesso ao Ensino Superior, com a seguinte distribuição:

**(a) 150 Prémios por Mérito Académico:** alunos com nacionalidade portuguesa colocados e matriculados em cursos de licenciatura e mestrado integrado e alunos inscritos em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), no ano letivo 2023/2024.

Os prémios de mérito deverão ser distribuídos por 115 alunos matriculados em cursos de licenciatura e mestrado integrado e por 35 alunos matriculados em CTeSP;



**(b) 140 Bolsas de Estudo para estudantes carenciados:** alunos com nacionalidade portuguesa colocados e matriculados em cursos de licenciatura e mestrado integrado, no ano letivo 2023/2024, com dificuldades económicas para assegurar a sua frequência regular no ensino superior (beneficiários de bolsa de estudo de ação social);

**(c) 50 Prémios de Mérito para estudantes de Cursos Profissionais:** alunos com nacionalidade portuguesa que concluíam cursos profissionais do ensino secundário com os melhores resultados, no ano letivo transato, e deram continuidade aos seus estudos em Instituições do Ensino Superior;

**(d) 40 Prémios de Mérito para estudantes dos PALOP:** alunos colocados e matriculados em cursos de licenciatura e mestrado integrado, no ano letivo 2023/2024, que finalizaram o ensino secundário em Portugal, com as seguintes nacionalidades: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Timor, S. Tomé e Príncipe.

3. Cada aluno apenas poderá ser elegível para um dos **Prémios Caixa Mais Mundo**, com a seguinte ordem de elegibilidade: 1.º) mérito; 2.º) carência económica; e 3.º) cursos profissionais.

4. Para todas as situações acima descritas, são considerados apenas os alunos matriculados ou inscritos pela primeira vez, sem suspensão ou desistência de quaisquer módulos escolares até final do primeiro semestre do ano letivo de ingresso.

## **Artigo 2.º**

### **Instituições de Ensino e Cursos abrangidos**

1. Encontram-se abrangidas pelo presente Regulamento as Instituições de Ensino Superior (IES) e as Universidades e Institutos Politécnicos identificados no Anexo I do presente Regulamento, que têm protocolo em vigor com a CGD para o ano letivo 2023/2024.

2. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os cursos de formação inicial ministrados nas instituições de ensino superior públicas e privadas, estruturados em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado.

## **Artigo 3.º**

### **Elegibilidade e Seriação**

1. Para efeitos de atribuição dos prémios, são elegíveis:

(a) Alunos com nacionalidade portuguesa colocados, matriculados e a frequentar cursos de licenciatura e mestrado integrado e alunos inscritos a frequentar cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), no ano letivo 2023/2024.

Os prémios a atribuir deverão abranger a maior diversidade possível de áreas de formação académica;

(b) Alunos com nacionalidade portuguesa a frequentar cursos de licenciatura e mestrado integrado, no ano letivo 2023/2024, que beneficiem de bolsa de estudo de ação social;



(c) Alunos com nacionalidade portuguesa provenientes de cursos profissionais do ensino secundário no ano letivo transato, matriculados e a frequentar cursos de licenciatura e mestrado integrado em Instituições do Ensino Superior;

(d) Alunos com naturalidade e nacionalidade dos países referidos na alínea d) do artigo 1.º do presente regulamento, com inscrição válida no ano letivo 2023/24 em cursos de licenciatura e mestrado integrado.

## 2. Os critérios de seriação são:

(a) Ordem decrescente da nota de candidatura no concurso nacional de acesso (CNA) ao Ensino Superior (no conjunto de todas as fases de colocação), para alunos inscritos em licenciaturas e mestrado integrado, e ordem decrescente da classificação final do ensino secundário utilizada para a respetiva candidatura, para alunos inscritos em CTeSP;

(b) Para os alunos mencionados em 1(b) do presente artigo, para além dos critérios de seriação indicados em 2(a), é critério cumulativo ser beneficiário de bolsa de estudo de ação social no ano letivo 2023/2024.

3. Para a elegibilidade dos alunos, as IES apresentarão no máximo um (1) aluno por curso, privilegiando-se a diversidade de formação académica.

Em caso de empate, a IES optará sucessivamente pela não existência cumulativa de outros prémios de mérito, pela primeira opção de curso, pela nota de conclusão do ensino secundário, pela média das provas de ingresso ou pela matrícula ou inscrição mais antiga, respetivamente.

4. Os prémios atribuídos são acumuláveis com as bolsas atribuídas pela Direção-Geral de Ensino Superior.

## **Artigo 4.º** **Comunicações**

1. A CGD comunica à DGES e a cada IES protocolada, por via eletrónica, através dos endereços de correio eletrónico acordados para o efeito, a informação sobre os **Prémios “Caixa Mais Mundo”**.

2. De acordo com os critérios identificados pela CGD, as informações dos alunos colocados nas IES protocoladas, nomeadamente IES/curso em que foi colocado/a e nota de candidatura ao CNA, bem como se são beneficiários de bolsa de estudo de ação social, serão solicitadas pela CGD, por via eletrónica, à DGES.

3. Após comunicação da DGES com as informações referidas, a CGD contactará diretamente as IES protocoladas solicitando a confirmação da colocação e inscrição dos alunos nessas Instituições.

## **Artigo 5.º** **Processo de Seleção**

1. A identificação dos alunos e a confirmação se são beneficiários de bolsa de estudo da ação social é realizada diretamente pela DGES, com exceção dos alunos que ingressaram em cursos técnicos superiores



profissionais (CTeSP) e dos alunos que ingressaram em IES privadas, em que a identificação dos alunos ficará a cargo das respetivas Instituições de Ensino Superior.

2. As IES assegurarão a expressa autorização pelo aluno e, bem assim, a confidencialidade dos dados pessoais a comunicar à CGD exclusivamente no âmbito da presente iniciativa e de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
3. Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada IES proceder à identificação e confirmação dos estudantes beneficiários dos prémios, de acordo com os critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados no presente Regulamento e em concordância com os valores ou estatutos da sua Instituição.
4. Este processo culmina com a atribuição dos prémios relativos ao ano letivo 2023/2024 em data e local a comunicar pela CGD.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazo de Seleção e Condições**

1. Os alunos elegíveis para os **Prémios Caixa Mais Mundo** serão informados pelas respetivas instituições de ensino superior que, posteriormente, comunicarão a lista final à CGD, **até 12 de abril de 2024**, salvaguardando o rigor no cumprimento dos critérios de elegibilidade, seriação e desempate expressos neste Regulamento, podendo a CGD solicitar evidências para o efeito.
2. A identificação da lista final de alunos remetida à CGD é da exclusiva responsabilidades das IES.
3. A CGD divulgará os **Prémios Caixa Mais Mundo** no seu site institucional, a par com a divulgação por parte das IES.

### **Artigo 7.º**

#### **Critério de Anulação**

1. Os alunos identificados podem anular a sua admissão aos **Prémios Caixa Mais Mundo até 12 de abril de 2024**, inclusive, devendo, para tal, manifestar essa intenção junto da sua IES que, por sua vez, comunicará à CGD.
2. O valor deverá ser, posteriormente, atribuído a outro/a aluno/a elegível perante este Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Critérios de Exclusão**

1. É automaticamente excluído qualquer aluno/a que até à data de recebimento do prémio de mérito e/ou bolsa de estudo:
  - a) Tenha apresentado a desistência de frequência de curso, com ou sem anulação da matrícula ou inscrição na IES respetiva para o ano letivo 2023/24;



b) Tenha solicitado mudança de curso ou transferência para uma instituição de ensino superior não protocolada com a CGD.

2. É automaticamente excluído qualquer aluno que tenha recebido outros prémios de mérito atribuídos pela IES em que ingressou ou por outra instituição ou no ano letivo anterior.

### **Artigo 9.º**

#### **Prémios Sobrantes**

1. Caso os prémios de uma instituição de ensino superior não sejam atribuídos na totalidade por inexistência de alunos elegíveis em número suficiente ou com os critérios exigíveis no presente Regulamento, os mesmos poderão ser redistribuídos por outras instituições de ensino superior em que o número de candidatos admitidos e elegíveis exceda o número de prémios.

2. A afetação é feita pela CGD às IES com protocolo.

### **Artigo 10.º**

#### **Decisão final**

A decisão final em relação a cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Prémio atribuído;
- b) Prémio não atribuído.

### **Artigo 11.º**

#### **Aceitação do Prémio de Mérito**

1. No prazo de **cinco dias úteis após a divulgação**, os beneficiários dos prémios devem:

- a) Comunicar a aceitação do prémio;
- b) Enviar comprovativo da **conta bancária (IBAN) da CGD titulada pelo aluno** para transferência do valor do prémio;
- c) Identificar o respetivo número de contribuinte e cartão de cidadão (de forma legível);
- d) Entregar na secretaria da IES ou enviar em formato digital para o correio eletrónico [sustentabilidade@cgd.pt](mailto:sustentabilidade@cgd.pt), a declaração de recebimento do prémio (Anexo II).

2. O não cumprimento do disposto, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição do prémio.

3. O pagamento do valor referente ao prémio, sem prejuízo do disposto no número anterior, será efetuado por transferência bancária, em data a definir pela CGD.

### **Artigo 12.º**

#### **Divulgação**

A CGD e as IES publicam, nos seus sites institucionais, a lista final dos alunos e Instituições de Ensino Superior beneficiários dos **Prémios Caixa Mais Mundo**.



### **Artigo 13.º**

#### **Valor e Pagamento do Prémio**

1. O valor dos prémios de mérito e das bolsas de estudo será atribuído pela CGD sob a forma de uma única prestação pecuniária, por via de transferência bancária **para a conta da CGD titulada pelo/a aluno/a:**

- a) Prémio por mérito académico, Prémio de mérito para estudantes de Cursos Profissionais e Prémio de Mérito para estudantes dos PALOP no montante de 1.000,00 € (mil euros),
- b) Bolsas de Estudo para estudantes carenciados no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

2. O prémio de mérito e a bolsa de estudo são pagos numa só prestação, ao aluno.

### **Artigo 14.º**

#### **Diploma de Atribuição do Prémio**

Aos alunos a quem seja atribuído o prémio de mérito ou a bolsa de estudo, a Caixa, por via da instituição de ensino superior, confere acrescidamente um diploma de mérito.

### **Artigo 15.º**

#### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos estudantes serão tratados, para a análise e atribuição dos **Prémios Caixa Mais Mundo**, pela DGES e pela CGD, enquanto entidades corresponsáveis pelo tratamento dos dados.

2. Os dados pessoais dos alunos serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos **Prémios Caixa Mais Mundo**, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

3. Uma vez que os dados pessoais dos estudantes são necessários para a gestão da atribuição dos prémios, caso os alunos não forneçam os seus dados, não será possível proceder ao pagamento dos mesmos.

4. A CGD garante aos estudantes o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, podendo os candidatos exercer os seus direitos para os seguintes contactos: sustentabilidade@cgd.pt.

## **Documentos de Suporte**

**Anexo I:** Instituições de Ensino Superior abrangidas;

**Anexo II:** Minuta de Declaração de recebimento do prémio.

Lisboa, 5 Fevereiro de 2024